

#### LEI Nº 060/PMP/2023

#### DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria o Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

#### Capítulo I

#### DOS OBJETIVOS

- Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação Básica FMEB, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:
  - I Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
- a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, visando o aperfeiçoamento do conhecimento pedagógico;
- c) Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino, dentre outros itens;

14



- e) Aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
  - f) Provimento de alimentação escolar;
- g) Aquisição de máquinas, equipamentos, e veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação;
  - h) Custeio do Sistema de Ensino Público Municipal.
- II Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.
- III- Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.
- IV- Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.
- V Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

#### Capítulo II

# DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

## SEÇÃO I

## DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

**Art. 2º**. O Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB está vinculado e subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

## SEÇÃO II

# DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 3**°. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB:





- I Gerir o Fundo Municipal de Educação Básico, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III- Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Básica FMEB, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV- Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação Básica FMEB;
- V Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação Básica FMEB;
- VI- Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação Básica FMEB;
- VII Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação Básica FMEB.

# SEÇÃO III

# DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Art. 4º.** Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação Básica FMEB, composto pelos seguintes membros:
  - I Secretário(a) Municipal de Educação Presidente;
- II Diretor(a) Administrativo da Secretaria Municipal de Educação Vice-Presidente;
  - III- Secretário(a) Municipal da Finanças;
- $\S$  1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente nomeado pelo Prefeito Municipal.

14

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis - Goiás Fone: (64) 3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com



- $\S~2^{\circ}$  O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.
- § 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.
- § 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final.
- § 5º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.
- § 6º As movimentações financeiras do Fundo serão geridas pelo Secretário(a) Municipal de Educação juntamente com o Secretário(a) Municipal da Finanças.

# SEÇÃO IV

# DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Art. 5°.** Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação Básica FMEB:
  - I Definir as normas operacionais do Fundo;
  - II Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III- Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;





- V Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI- Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
- VII Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação Básica FMEB e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### Capítulo III

# DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 6º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação Básica FMEB:
- I As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;
- III- As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB, ou outro que o venha substituir.
- IV- Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- V Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo.





#### SEÇÃO II

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

- **Art. 7º.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação Básica FMEB integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.
- **Art. 8**°. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
- **Art. 9**°. O Fundo Municipal de Educação Básica FMEB terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.
- § 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação Básica FMEB e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.
- § 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação Básica FMEB passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

# SEÇÃO III

# DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

- **Art. 10.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação Básica FMEB serão aplicados em:
- I Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
  - II Democratização da gestão da educação pública.
- **Art. 11.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Centro - CEP 75.990-000 - Palminópolis – Goiás Fone: (64) 3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72 E-mail: pmpalminopolis@hotmail.com



#### Capítulo IV

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12**. O Fundo Municipal de Educação Básica FMEB terá vigência ilimitada.
- **Art. 13**. O(a) Secretário(a) Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.
- **Art. 14.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.
  - Art. 15. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário

PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro de 2023.

FRANC HELVIS VAZ

-Prefeito-

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu Inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO, 28 11 200